



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122-D/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033B/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS e, de outro lado, **GRACIELI LAUXEN SCHEEREN**, professora de ginástica autônoma, CREF 014394-G/RS, portadora do CPF nº 011.320.170-25 e da CI nº 4083302077, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 420, nesta cidade de Crissiumal RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços para atividades físicas da terceira idade, destinadas as pessoas de 50 à 60 anos e idosos acima de 60 anos. Os exercícios para os idosos têm como alguns objetivos:

- Diminuir a morbidade e a mortalidade;
- Manter a autonomia e a independência por mais tempo;
- Controlar o peso e a nutrição;
- Melhorar a força e a resistência muscular;
- Aliviar ansiedade, depressão e insônias;
- Melhorar a condição cardiovascular e a resistência geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 01 hora por turma, onde serão desenvolvidas 02 (duas) vezes por semana (terça e quinta-feira), com duas turmas por dia, avaliadas em três etapas durante o ano, com ações de **março à dezembro de 2013**.

Parágrafo único. O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 1º de março de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As aulas são planejadas e desenvolvidas de forma bem diversificada, com atividades nos aparelhos da academia ao ar livre, jogos, exercícios físicos, brincadeiras, caminhadas e alongamentos.

Parágrafo Único. A sessão de exercícios será composta de:

- a) Aquecimento - incluindo exercícios de alongamento e atividades físicas de baixa intensidade;
- b) Parte principal - incluindo exercícios de resistência aeróbica, força e resistência muscular e;
- c) Volta à calma - incluindo exercícios de alongamento.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas no CESIC de Crissiumal e contará com a seguinte infraestrutura e materiais de propriedade da CONTRATANTE, ora cedidos pela mesma:: academia ao ar livre, colchonetes, bastões, balões, cordas, halteres (pesos, 2 por pessoa), bolinhas para massagem (2 por pessoa), bolas plásticas de diversos tamanhos, bambolês, garrafas pet (2 litros de 600ml por pessoa), elásticos, jornais, giz, 4 baldes, panos (tiras para vedar os olhos), caneleiras, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades de março à dezembro de 2013.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.241.0038.2.155 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO - UNIÃO (META 11.09).

3.3.90.36.99 - Outros serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
 - d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
 - e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
 - f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - g- razões de interesse público;
 - h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes porções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS